GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata

Parecer nº 11/IEF/URFBIO MATA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0016308/2026-61

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANDERSON DINIZ PEREIRA		CPF/CNPJ: 112.756.886-83
Endereço: RUA ANTONIO FAUSTINO, 185		Bairro: VAU - AÇU
Município: VIÇOSA	UF: MG	CEP: 36574-322
Telefone: (31) 99644-3194	E-mail: isabellavidigal@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO BOA VISTA	Área Total (ha): 1,8202
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 62214, L. 2, Fls. 1, CRI Viçosa/MG	Município/UF: COIMBRA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3116704-9A81.5BB0.335C.4776.AA37.37E5.E2BB.B879

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1507 26	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2026

Data da vistoria: 12/06/2026 e 15/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: *não houve*

Data do recebimento de informações complementares: *não houve*

Data de emissão do parecer técnico: 04/08/2026

Presentes os requisitos formais de admissibilidade nos termos do artigo 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/2021, o requerimento foi acatado em 01/06/2026 através do Despacho nº 1820/2026/IEF/URFBIO MATA **id** 141217686, sendo posteriormente distribuído para análise técnica.

2. OBJETIVO

Trata-se de requerimento formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, visando a obtenção de documento autorizativo para corte ou aproveitamento de 26 árvores isoladas nativas vivas de forma convencional em 0,1507 ha, nos termos do artigo 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, cuja finalidade é para edificação de instalações destinadas à atividade de confinamento de bovinos na propriedade denominada de Sítio Boa Vista, situada na zona rural do município de Coimbra/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Boa Vista, localiza-se as margens da BR 120 no município de Coimbra, no trecho que liga as cidades de Coimbra à Viçosa. Possui área total igual a 1,8202 ha, o que corresponde a 0,065 módulos fiscais.

Extrai-se do processo que a intenção do proprietário, é construir no local instalações para confinamento que comportem até 50 cabeças de animais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116704-6472.8BA7.F227.9901.10E9.6073.EF97.6708

- Área total: 1,8202 ha

- Área de reserva legal: 0,5028 ha

- Área de preservação permanente: 0,5881 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,2038 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 0,5028 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área proposta no CAR como área de Reserva Legal compreendendo a 0,5028 ha, corresponde a 27,6 % da área do imóvel, suficiente para atender as exigências legais para área de Reserva Legal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área proposta no CAR como Reserva Legal compreende um único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Quanto a área de Preservação Permanente do CAR, observa-se que o empreendimento deverá utilizar parte da área para sua instalação, **apesar de não ter sido informado nem requerido neste processo**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Através deste processo para intervenção ambiental do tipo convencional, foi requerido o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas correspondendo a 26 exemplares, numa área de 0,1507 ha, cuja vegetação que a recobre está distribuída em estagio inicial a médio de regeneração e parte em pastagens de braquiária, onde as espécies pioneiras ainda não colonizaram.

O relevo do terreno se apresenta fortemente ondulado, e a medida em que desce em direção ao curso d`água torna-se suave, razão pela qual é citado no PIA a necessidade de terraplanagem, que está sendo executada em parte da faixa de Preservação Permanente.

O objetivo da supressão das árvores que tem como finalidade a instalação de um curral para confinamento de animais, entretanto, não foi apresentado no processo o projeto das instalações.

No requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas não consta na relação de espécies a serem cortadas nenhuma indicação da existência de exemplares imunes de corte, ou que estejam na eminência de extinção segundo listas oficiais, e o rendimento lenhoso estimado é da ordem de 3,89 m³ de lenha, que seriam destinados para fins de uso próprio no imóvel.

Taxa de Expediente: R$ 691,38, pagamento em 27/04/2026

Taxa florestal: R$ 30,12, pagamento em 27/04/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142688

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: não incidência verificada

- Prioridade para conservação da flora: não incidência verificada

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não incidência verificada

- Unidade de conservação: não incidência verificada sobre áreas federais, estaduais, municipais, incluindo zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não incidência verificada

- Outras restrições: não incidência verificada

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento

- Atividades licenciadas: não possui

- Classe do empreendimento: classe 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não possui

4.3 Vistoria realizada:

Durante análise dos documentos foi necessário deslocamento ao local para esclarecimentos de dúvidas quanto ao que foi solicitado no requerimento, o que ocorreu em duas ocasiões, em 12/06 e 15/07/2026, e em ambas não houve necessidade de solicitação de acompanhamento do requerente ou procurador.

Durante a segunda visita em 15/07/2026 foi constatado que os serviços de terraplanagem haviam se iniciado (figura 1), e examinando imagens de satélite confrontando-as com as delimitações da area de preservação permanente definidas no CAR do imóvel, foi constatado que o serviço de terraplanagem está sendo executado em parte de área definida como de preservação permanente, conforme destacado na figura 2, sem haver requisição para a atividade neste processo. Foi observado nesta data que as árvores requeridas para corte permaneciam em pé.



Figura 1: serviço de terraplanagem sendo executado no imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: apresenta relevo forte ondulado a suave, na medida que se direciona para as áreas de preservação permanente.

- Solo: latossolo vermelho amarelo distrófico, e ainda presentes os glei solos e aluviais, tornando-os altamente frágeis e propensos à erosão.

- Hidrografia: apresenta um curso d`água com indicação constante no CAR do imóvel, que faz parte da Sub Bacia Hidrográfica do Rio Piranga - DO1, e Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: imóvel inserido nos domínios do Bioma Atlântico, cuja fitofisionomia se destaca a Floresta Estacional Semi Decidual em estágio inicial a médio de regeneração. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção solicitadas para supressão.

- Fauna: não foram informadas as características especificas da fauna do imóvel, limitando a relacionar por espécies registradas ou relatadas de ocorrência no imóvel ou região, tais como: gambá, tatu galinha, mico estrela, ouriço caixeiro, paca, capivara, gavião, azulão, joão bobo, quero quero, rolinha, sapo cururu, perereca verde, rã manteiga, etc. Não foram verificadas ocorrências de espécies de fauna durante a vistoria.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foram apresentadas alternativas técnicas locacionais em razão da não solicitação de intervenção de áreas de preservação permanente neste processo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Uma vez recebido o processo, passamos a analisar os documentos e projetos ali coligidos, quando verificamos trata-se de requerimento para obtenção de autorização para corte de 26 (vinte e seis) exemplares de árvores nativas, com portes distintos, já que para a implantação do empreendimento na área de 0,1507 ha, há necessidade do corte das árvores conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, **id** 139010550.

Dando continuidade na análise do processo em epigrafe, procedeu-se vistoria *in loco* no dia 12/06/2026, sendo constatado que o imóvel em comento, situa-se as margens da Rodovia MGC 120, entre os município de Viçosa e Coimbra, estando a vegetação em franca regeneração natural.

Durante os trabalhos em campo, foram conferidas as placas numeradas nas árvores demarcadas, e a demarcação do local destinado a construção da instalações para confinamento dos animais.

Em continuidade à analise do processo foi necessário nova visita ao local no dia 15/07/26, para esclarecimento de dúvidas que surgiram a partir da análise dos arquivos shape da área do imóvel, área demarcada para reserva legal, e área de preservação permanente obtidos através do CAR do imóvel, quanto a localização do empreendimento estar atingindo área de preservação permanente e de reserva legal.

Mediante a continuidade dos trabalhos pode-se verificar na figura 2[1], que os trabalhos de terraplanagem, que já se iniciaram no intervalo entre as duas visitas *in loco* ao imóvel, atingiram a área de preservação permanente - APP, tipo de intervenção não requerida, contrariando as informações constantes no PIA de que o objeto da intervenção não iria intervir em APP conforme descrito no item 8. DIAGNÓSTICO SÓCIO AMBIENTAL, pg. 6 do PIA **id 139010550.**



Figura 2: destaque da intervenção através de terraplanagem atingindo APP do curso d´agua

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1-Perda de habitat para aves, mamíferos, insetos e répteis.

2-Risco de erosão.

3-Possível assoreamento de curso d'água próximo.

Exemplo de medidas mitigadoras:

1-Realizar afugentamento de fauna previamente à supressão.

2-Evitar movimentação excessiva do solo.

3-Controlar escoamento superficial com canaletas e dissipadores, e respeitar a faixa de preservação permanente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Dispensado o controle processual por ter sido solicitado no processo somente corte de árvores isoladas.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de $0{,}1507$ ha, localizada na propriedade Sítio Boa Vista, cujo objeto é a construção de instalações para confinamento de bovinos, em razão da intervenção no local que já está ocorrendo através de serviços de terraplanagem, atingirem parte de área de preservação permanente hídrica desprovida da devida autorização, bem como o requerimento não atender os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

8. Medidas compensatórias

Não foram apresentadas medidas compensatórias pelo responsável pela intervenção em razão do seu requerimento contemplar apenas o corte de árvores isoladas, não se manifestando quanto a intervenção em área de preservação permanente que deverá ser objeto de regularização em processo administrativo próprio.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não foram apresentadas condicionantes em razão do seu requerimento contemplar apenas o corte de árvores isoladas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não foram estabelecidas as condicionantes em razão do indeferimento do pedido.

INSTÂNCIA DECISÓRIA
( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Joaquim Antonio dos Santos **MASP: 1.021.167-0**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: **MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Antônio dos Santos**, **Servidor Público**, em 28/08/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146004236** e o código CRC **A804F398**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016308/2026-61 SEI nº 146004236